



COLETA DE PREÇOS N. 018.2022

Prestação de Serviços de Serviços de Controle de Qualidade de Ensaio Clínicos de Proficiência Interno e Externo.

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, solicitar o envio de orçamento, destinado à contratação do serviço de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO E EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS NA FORMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA**, que será regido pelas regras estabelecidas na presente solicitação, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO: 1.1 - A presente Coleta de Preço tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de Controle de Qualidade Interno e Externo em Análises Clínicas na forma de Ensaio de Proficiência, com o objetivo de avaliar a qualidade dos exames realizados no laboratório da CONTRATANTE, para atuar no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS , conforme descrição pormenorizada constante no ANEXO I .
2.	JUSTIFICATIVA: 2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Qualidade Interno (CIQ) e Controle de Qualidade Externo (CEQ) descritos nesta Coleta de Preço justifica-se ante a necessidade da expedição de alvará de funcionamento e sanitário, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Vigilância Sanitária) para garantir as devidas condições de qualidade, segurança e confiabilidade na realização de exames, conforme determina o regulamento técnico para funcionamento dos serviços laboratoriais, contido no RDC/ANVISA Nº 302, de 13/10/2005 , no laboratório do Hospital Florianópolis, conforme descritos



	no ANEXO I.
3.	<p>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:</p> <p>3.1 Serviço de Controle de Qualidade Interno e Externo:</p> <p>3.1. Os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as condições e especificações técnicas conforme solicitações/requisições internas do Contratante;</p> <p>3.2. O serviço consiste em envio mensal de kits contendo questionário, amostras biológicas e substâncias padrão para controle interno e externo da qualidade em análises clínicas;</p> <p>3.3. Disponibilização de ferramenta para monitoramento do controle interno de qualidade que possua as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">a). Possibilite acompanhamento analítico com gráficos por ensaios e por equipamentos;b) Permita a utilização das regras de controle mais adequadas à rotina.c) Disponibilize envio de relatórios, resumos e informações estatísticas para acompanhamento e tomada de decisõesd) Permita o rastreamento completo das ações, favorecendo a inclusão de ações e comentários com acesso as documentações: bulas dos reagentes/kits e dos materiais de controles; e manuais dos equipamentos;e) Que atenda as Normas de Acreditação Laboratorial ISO 17025, ISO 15189, PALC, ONA DICQ e outras;f) Que comprove de forma rápida e prática sua credibilidade e qualidade junto aos órgãos acreditadores como INMETRO, ANVISA, VISA E MAPA. <p>3.4. Forneça as instruções pertinentes ao programa de Controle da Qualidade, editadas em Português (Brasil), com informações detalhadas e atualizadas sobre: conservação e processamento das amostras para Controle Externo e das amostras para Controle Interno, valores de referência das amostras para Controle Interno e envio dos resultados obtidos nos ensaios;</p> <p>3.5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;</p> <p>3.6. Relatar ao Hospital Florianópolis toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;</p> <p>3.7. Forneça a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que o HF julgue necessárias conhecer ou analisar;</p> <p>3.8. Acompanhar a FISCALIZAÇÃO, quando das verificações desta, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo as eventuais discrepâncias observadas;</p>



3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência/Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto,

3.11. Disponibilizar programa de Controle Externo da Qualidade para laboratórios clínicos, na forma de ensaios de proficiência, com as seguintes características:

a) Fornecimento mensal de amostras para Controle Externo da Qualidade com as respectivas instruções, em português, para a execução dos ensaios;

b) Disponibilização de um sistema para envio dos resultados encontrados nos ensaios com as amostras fornecidas, pela internet e através de formulários impressos;

c) Processamento e análise mensal dos resultados enviados pelo Hospital Florianópolis;

d) Fornecimento ao Hospital Florianópolis de relatórios mensais contendo as avaliações dos resultados obtidos;

e) Fornecimento de certificado anual de participação e desempenho no programa de controle da qualidade.

3.12. Disponibilizar programa de Controle Interno para laboratórios clínicos com as seguintes características:

3.13. Fornecimento mensal de amostras para Controle Interno da Qualidade com as respectivas instruções, em português, para a execução dos ensaios;

3.14. Processamento e análise dos resultados enviados pelo Hospital Florianópolis;

3.15. Manter sigilo dos resultados das avaliações;

3.16. Divulgar os resultados estatísticos globais do programa de controle externo da qualidade;

3.17. Fazer rodada especial de Controle de Qualidade anualmente;

3.18. Disponibilizar sistema de envio de resultados pela internet e através de formulários impressos;

3.19. Disponibilizar o “Manual do Laboratório Participante”, assim como,



	<p>outras instruções pertinentes ao Programa;</p> <p>3.20. Emitir anualmente o Certificado de Proficiência;</p> <p>3.21. Emitir documentos comprobatórios de participação;</p> <p>3.22. Forneça mensalmente amostras para Controle Externo da Qualidade com as respectivas instruções para execução dos ensaios;</p> <p>3.23. Forneça mensalmente amostras para Controle Interno da Qualidade com as respectivas instruções para execução dos ensaios;</p> <p>3.24. Forneça ao Laboratório, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades listadas nos programas básico e avançado;</p> <p>3.25. Forneça os itens de ensaio via SEDEX com custo de envio/recolhimento as suas expensas;</p> <p>3.26. Forneça todos os itens de ensaios com as instruções necessárias para a sua execução;</p> <p>3.27. Forneça o certificado anual de participação e desempenho no programa.</p> <p>3.28. Forneça relatórios mensais contendo as avaliações dos resultados obtidos pelo laboratório;</p> <p>3.29. Manter a qualidade, a que se refere o objeto da contratação, dentro dos padrões previstos, mediante análises e correções necessárias;</p> <p>3.30. Processar análise mensal dos resultados enviados pelo participante;</p> <p>3.31. Processar os resultados laboratoriais, bem como gerar os relatórios das análises;</p> <p>3.32. A provedora dos ensaios deve ser:</p> <p>I. Acreditada pelo INMETRO;</p> <p>II. Reconhecida pelo Ministério da Saúde, ou seja, habilitada pela ANVISA / REBLAS;</p> <p>III. Possuir certificado ISO 17043 - Ensaio de Proficiência por Comparação Interlaboratorial, Procedimento ANVISA/REBLAS GGLAS 02/43;</p> <p>3.33. Os serviços acima identificados deverão ser prestados mensalmente e por um período de 12 (doze) meses. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, deverão ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco da contratada.</p> <p>3.34. Durante a execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas que deverão ser sanadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.</p>
4.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



	<p>4.1. A prestação do serviço será realizada no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.</p>
5.	<p>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:</p> <p>5.1. O serviço abrange o envio de insumo de ensaios distribuídos nas diversas áreas do Laboratório Clínico. Todo o material biológico, informativo e educativo, será fornecido pela empresa Contratada, para a completa execução do serviço.</p> <p>5.2. Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário para executar o objeto desse contrato, inclusive: fretes, taxas de inscrição, recipientes/frascos, envelopes/caixas para remessa, coleta e entrega no HF e demais despesas para a consecução do referido serviço.</p> <p>5.3. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de execução, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá do seu direito de execução de serviços, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;</p>
6.	<p>DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO:</p> <p>6.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.</p> <p>6.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.</p> <p>6.3. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.</p> <p>6.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.</p> <p>6.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de</p>



serviços se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

OBS: Não tendo conta bancária na Instituição Financeira Oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco fornecendo declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária.

7.2. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA;

7.3. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

7.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago;



	<p>7.5. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as <u>certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e Trabalhista;</u></p>
<p>8.</p>	<p>DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</p> <p>8.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 22 (vinte e dois) de julho de 2022, às 15:00 (quinze) hs, no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88090352 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, aos cuidados da GERÊNCIA DE CONTROLADORIA E CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS;</p> <p>8.2. - O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora:</p> <div data-bbox="472 920 1214 1155" style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p>ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO Nome da Proponente: _____ Coleta de Preços n. 018.2022 – Hospital Florianópolis SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO E EXTERNO EM ANÁLISES CLINICAS NA FORMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA.</p></div>
<p>9.</p>	<p>DA PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>9.1 - As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) QUALIFICAÇÃO (identificação e endereço da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);b) PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado);c) PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;d) ASSINATURA (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).



10.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: <p>10.1. O critério de julgamento é o de menor preço mensal, obtido através a soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;</p> <p>10.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço;</p> <p>10.3. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexecutável;</p> <p>10.4. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;</p> <p>10.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;</p> <p>10.6. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os iguais;</p> <p>10.7. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;</p> <p>10.8. <u>A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas;</u></p> <p>10.9. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;</p> <p>10.10. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.</p>
11.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR: <p>11.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido ao Diretor Geral do Hospital Florianópolis para homologação;</p> <p>11.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de</p>



	<p>profissionais;</p> <p>11.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;</p> <p>11.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.</p>
12.	<p>DAS MANIFESTAÇÕES:</p> <p>12.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas contados da divulgação dos classificados;</p> <p>12.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado para os e-mails: gerenciacontroladoria@imas.net.br, contratoshf@imas.net.br, adm.hf@imas.net.br, aos cuidados da Gerência de Controladoria e Contratos do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília);</p> <p>12.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido no item anterior;</p> <p>12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE.</p> <p>12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na CONTRATANTE, na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina – CEP: 88090-352, Setor de Contratos do Hospital Florianópolis no horário das 8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.</p>
13.	<p>DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:</p> <p>13.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 11 desse Termo de Referência, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:</p> <p>a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;</p>



	<p>b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>c) Alvará de funcionamento;</p> <p>d) Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;</p> <p>e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;</p> <p>f) Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);</p> <p>g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;</p> <p>h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;</p> <p>i) Documentos de Identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço (RG, CPF, Carteira de trabalho)</p> <p>13.2. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão das IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o <i>Compliance</i> do IMAS;</p> <p>13.3. No Envelope dos documentos deverá ainda constar declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência;</p>
14.	<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.</p> <p>14.2. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br;</p> <p>14.3. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.</p>
15.	<p style="text-align: right;">Florianópolis, 07 de Julho de 2022.</p> <p style="text-align: center;">Walmiro Martins Charão Junior Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Maria Schmitt</p>



ANEXO – I

Descrição detalhada dos serviços e quantitativos da Coleta de Preços n. 018/2022 do Hospital Florianópolis

LOTE 01	
Serviço:	Controle de Qualidade Interno e Externo de Ensaios (Ensaios de Proficiência).
Descrição:	Realizar Prestação De Serviços de Controle de Qualidade Interno e Externo em Análises Clínicas com Kits nas áreas de: 1) Bioquímica- (Equipamento Pleno-Labtest) 2) Hematologia - (Equipamento Sysmex XN-350) 3) Urinálise 4) Microbiologia 5) Coagulação 6) Gasometria 7) Marcadores Cardíacos do Programa Avançado: D- Dimero, BNP e Troponina – Equipamento Fineware.
ITEM	Quantidade/mês
1- MICROBIOLOGIA	01 (um) /mês
2- HEMATOLOGIA (EQUIPAMENTO SYSMEX XN 350)	01 (um) /mês
3- BIOQUÍMICA	01 (um) /mês
4- URINÁLISE	01 (um) /mês
5- COAGULAÇÃO	01 (um) /mês
6- GASOMETRIA	01 (um) /mês
7- MARCADORES CARDÍACOS PROGRAMA DO	01 (um) /mês



<p>AVANÇADO:</p> <ul style="list-style-type: none">• D- DIMERO• BNP• TROPONINA (EQUIPAMENTO FINECARE)	
--	--



ANEXO – II
MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO
Coleta de Preços n. 018/22 do Hospital Florianópolis
(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Gerente de Controladoria e Contratos do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 018/22 do Hospital Florianópolis

Prezada Gerente de Controladoria e Contratos,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviço de Controle de Qualidade Interno e Externo em Análises Clínicas na forma de Ensaio de Proficiência no Hospital Florianópolis, conforme descrição constante no Termo de Referência da Coleta de Preços n. 018/22, ANEXO I – LOTE 1, pelos valores abaixo especificados.

LOTE 01		
Serviço:	Controle de Qualidade Interno e Externo de Ensaio (Ensaio de Proficiência).	
Descrição:	Realizar Prestação De Serviços de Controle de Qualidade Interno e Externo em Análises Clínicas com Kits nas áreas de: 8) Bioquímica- (Equipamento Pleno-Labtest) 9) Hematologia - (Equipamento Sysmex XN-350) 10) Urinálise 11) Microbiologia 12) Coagulação 13) Gasometria 14) Marcadores Cardíacos do Programa Avançado: D- Dimero, BNP e Troponina – Equipamento Finecare.	
ITEM	Quantidade/mês	Valor Unitário (R\$)
8- MICROBIOLOGIA	01 (um) /mês	
9- HEMATOLOGIA	01 (um) /mês	



(EQUIPAMENTO SYSMEX XN 350)		
10- BIOQUÍMICA	01 (um) /mês	
11- URINÁLISE	01 (um) /mês	
12- COAGULAÇÃO	01 (um) /mês	
13- GASOMETRIA	01 (um) /mês	
14- MARCADORES CARDÍACOS DO PROGRAMA AVANÇADO: • D- DIMERO • BNP • TROPONINA (EQUIPAMENTO FINECARE)	01 (um) /mês	
VALOR TOTAL MENSAL (R\$):		

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para prestação dos serviços de Controle de Qualidade Interno e Externo em Análises Clínicas na forma de Ensaio de Proficiência bem como todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços de Controle de Qualidade Interno e Externo em Análises Clínicas na forma de Ensaio de Proficiência terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos da Coleta de Preços n. 018/22 – Hospital Florianópolis.
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Coleta de Preços.

**DADOS DA EMPRESA**

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Dados Bancários	
Nome do Responsável Técnico	

Local _____, Data _____

Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF



ANEXO – III

CONTRATO PADRÃO IMAS

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

xxx/19

DAS PARTES

C O N T R A T A N T E	<p>INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530/0005-95 entidade gestora do Hospital Florianópolis, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, n.º 1665, Bairro Coloninha, CEP 88.090-352, Florianópolis/SC, cujos endereços para comunicações e notificações são adm.hf@imas.net.br e contratos.hf@imas.net.br, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Sr. WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador do RG de nº 6026412533, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº 489.507.770-53, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferreira, nº 254, bairro Bom Abrigo, na cidade de Florianópolis/SC.</p>
--	--

C O N T R A T A	<p>EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, sala xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxx/xx, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu Administrador, SR. XXXXXXXXXX inscrito no CRM sob o n.º xxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxxxxx e RG xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxx@aaaaa.com.br.</p>
--	--



D	
---	--

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela clausulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXX pela **CONTRATADA** que deverá ser executado em favor da UNIDADE DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.

Parágrafo Único – O local da locação será no Hospital Florianópolis, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n.º 1665, Bairro Coloninha, CEP: 88.090-352, Florianópolis/SC.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª – A **CONTRATANTE** se obriga em:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88090-350 Telefone: (48) 3281-7800



II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade do Hospital Florianópolis;

IV – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

III - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade do Hospital Florianópolis, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

IV - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

V- Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VI – Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

VII – Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações.

VIII – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

IX- Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias;



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – A CONTRATADA se obriga em:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II – Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade do Hospital Florianópolis para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade do Hospital Florianópolis ou do Instituto Maria Schmitt;

IV – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V – Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VI – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;



VIII – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

IX – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

X – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XI – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XII – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XIII – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XIV – Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade do Hospital Florianópolis;

XV – Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Administrativo da Unidade do Hospital Florianópolis;

XVI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a



que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Administrativa e Direção Técnica da Unidade do Hospital Florianópolis;

XVII – Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

XVIII – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços objeto deste contrato terá o seguinte preço estipulado:

Produção	Valor Unitário	Valor por extenso	Forma do Pagamento
XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será solicitada sem a prévia conferência das escalas e dos procedimentos realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da unidade hospitalar.



Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª – Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 11ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de XXXXXXX em/para conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxxx
CNPJ	Xxxxx
Nome Banco	xxxxx
Número do Banco	Xxxxx
Agência	Xxxxx
Conta	Xxxxxx



DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 12ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 13ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 14ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 15ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª – O presente contrato terá vigência por XX (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.



Cláusula 17ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 18ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão celebrado com o ESTADO DE SANTA CATARINA e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.



DAS PENALIDADES

Cláusula 19ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e

IV - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula 20ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único - Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 21ª – Dentro do prazo de XX (XXX) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.



Cláusula 22ª – O preço proposto poderá sofrer reajuste, com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

Cláusula 23ª – Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

Cláusula 24ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 25ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



Cláusula 26ª – Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Parágrafo Terceiro – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 27ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as

Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88090-350 Telefone: (48) 3281-7800



leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 28ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 29ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 30ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.



Cláusula 31ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 32ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 33ª – A CONTRATADA declara e garante que:

a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 34ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 35ª – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 36ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 37ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, **todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.**

Cláusula 38ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 39ª – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 40ª – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.

DO FORO

Cláusula 47ª – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato.

XXXXXXX, XX de XXXX de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p>IMAS – Instituto Maria Schmitt Sr. Walmiro Martins Charão Junior Presidente do Conselho IMAS</p>	<hr/> <p>XXXXXX XXXXXX Responsável Legal</p>

Testemunhas:

Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88090-350 Telefone: (48) 3281-7800



RG:

CPF:

RG:

CPF: